

LEI Nº 5920, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

**CRIA CARGO ESTATUTÁRIO
NO ÂMBITO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARIACICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e incluído nos Anexos I, II e IV da Lei Municipal nº 4761/2010, no Grupo Ocupacional de Apoio à Área Social, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cariacica, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Tradutor Intérprete da Língua Portuguesa de Sinais - Libras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O cargo criado na forma do artigo anterior será integrante do grupo 7 do anexo I da Lei Municipal nº 4761/2010.

Art. 3º Fica acrescido ao Anexo II da Lei Municipal nº 4761/2010, o cargo criado na forma do artigo anterior, da seguinte forma:

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | CARREIRAS CLASSES | NÍVEL DE VENCIMENTO | QUANTITATIVO |
|--|-------------------|---------------------|--------------|
| Tradutor Intérprete da Língua Portuguesa de Sinais - Libras | II I | VII VI | 10 (dez) |

Art. 4º Fica acrescido ao Anexo V da Lei nº 4761/2010, o cargo criado na forma do artigo 1º desta lei com a seguinte redação:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | DESCRIÇÃO SUMÁRIA | REQUISITOS PARA PROVIMENTO | CLASSE | CARGA HORÁRIA |
|--|---|---|----------|------------------------|
| Tradutor Intérprete da Língua Portuguesa de Sinais - Libras | Realizar a interpretação das línguas (LIBRAS- Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva; Colocar-se como mediador da comunicação em todas as atividades didático-pedagógicas; Viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários da LIBRAS em toda a comunidade escolar; Apoiar a acessibilidade aos | Ensino médio completo e certificado de proficiência em tradução e interpretação de libras - Língua Portuguesa - LIBRAS (PROLIBRAS) | I | 40 h/s Semanais |



| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>serviços e às atividades fins da instituição de ensino: secretaria, informática, fotocopadora, biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões e demais eventos de caráter educacional; Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo; Observar preceitos éticos no desempenho de suas funções, entendendo que não poderá interferir na relação estabelecida entre a pessoa com surdez e a outra parte, a menos que seja solicitado; Exercer a função de tradutor e intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa-LIBRAS, quando a Secretaria Municipal de Educação considerar necessário.</p> | | | |
|--|--|--|--|

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 17 de setembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cariacica.





**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.136/2014

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo de inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no currículo escolar, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, a adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - no currículo escolar das instituições de ensino municipal.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º As instituições de ensino integrantes da rede Municipal de Educação de Cariacica devem garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.

Art. 3º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo anterior, o Sistema Municipal de Educação de Cariacica deverá:

I - promover cursos de formação de professores para:

- a) o ensino e uso da LIBRAS;
- b) a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa;
- c) o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas;

II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da LIBRAS e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para os alunos surdos;

III - prover as escolas com:

- a) professor de LIBRAS;
- b) tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa;
- c) professor para o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas;
- d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada pelos alunos surdos;

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos específicos, em turno contrário ao da escolarização regular;

V - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;

VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VII - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos.



LEI Nº 5.688/2016

O Poder Executivo Municipal está autorizado a dispor sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Intérpretes para Surdo-cegos, no âmbito do Município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais-Libras e Guias-Intérpretes para Surdo-cegos, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, que prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e aos surdo-cegos no Município de Cariacica, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação para deficientes auditivos e surdo-cegos.

§ 1º A Central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através das Libras por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central e estas pessoas.

§ 2º O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e guias-intérpretes, sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação dos deficientes auditivos e surdo-cegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 2º A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes e guias-intérpretes suficiente para possibilitar a prestação do serviço de interpretação.

Art. 3º Para a concretização da Central criada por esta lei, a Secretaria poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direitos público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o art. 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado regulamentar esta Lei 90 (noventa) dias após sua publicação.

Parágrafo único. O Executivo Municipal está autorizado a instituir o serviço instituído por esta lei, que poderá estar em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a edição do Decreto Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

